



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 128/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/17**

Objetiva o presente Projeto de Lei 508/17, de autoria do nobre vereador Claudinho de Souza (PSDB), proibir a comercialização de linhas cortantes compostas de vidro moído conhecido como "cerol", bem como, a comercialização de linha cortante e industrializada obtida através da combinação de cola de madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbetto de silício e quartzo moído ou qualquer produto ou substância de efeito cortante, independente da aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas, conhecido como "linha chilena/linha indonésia", utilizadas para soltar pipa.

Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada após a sua fabricação com outros produtos químicos, ou pó de vidro, limália de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

Entende-se "cerol" como a mistura de cola com vidro moído; linha chilena a mistura de madeira com quartzo moído; e, linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato conhecida como "superbonder" com carbetto de silício ou óxido de alumínio.

Os infratores desta lei serão penalizados com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Justifica o Autor que a propositura é decorrente do grande número de acidentes ocorrido no município causado pelo "cerol", "linha chilena", "linha indonésia", etc, utilizadas para soltar pipas. E também podem levar transeuntes ou motociclistas a terem lesões graves, ou até mesmo à morte, dependendo da parte do corpo que é atingida pela linha.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade através de substitutivo, que adaptou o texto às regras de técnica legislativa elencadas em Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A matéria proposta, quanto ao mérito, é oportuna, pois é uma atividade econômica muito mais prejudicial do que lucrativa para o sistema de saúde do município que tem de socorrer as pessoas acidentadas com essas linhas.

Além de que o texto desta lei permitirá que a fiscalização terá pleno conhecimento os tipos de linhas proibidas que poderão atuar os contribuintes faltosos.

Assim sendo, esta Comissão posiciona favorável a aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Legislação Participativa presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 21/03/2018

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB) - Favorável

Alessandro Guedes (PT) - Favorável

Conte Lopes (PP) - Relator

George Hato (MDB) - Favorável

Reginaldo Trípoli (PV) - Favorável  
Ricardo Teixeira (PROS) Favorável

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2018, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).